



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**DELIBERAÇÃO N.º 1162/2024/CMAH**

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA COBRANÇA EM 2025.

REGISTO MYDOC: 37948 de 13/11/2024

Considerando os n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo, que fixe as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2024 a cobrar em 2025:

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, para os prédios urbanos avaliados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação atual, a taxa de imposto é de 0,30%.
2. Nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI são definidos, para as áreas territoriais correspondentes às freguesias ou zonas abaixo delimitadas, a aplicação dos seguintes minorantes:
  - a) 30 % sobre a taxa fixada no n.º 1, sendo a taxa efetiva de 0,21%, para os prédios localizados em todo o território concelho que forem objeto de operações de reabilitação de edifícios, na aceção da alínea i) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, quando neles tenha ocorrido um investimento superior a 50% do valor patrimonial tributário do prédio, nos termos do previsto no artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo;
  - b) 30% sobre a taxa fixada no n.º 1, sendo a taxa efetiva de 0,21%, para os prédios localizados na área territorial abrangida pelos limites das freguesias previstas no artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo, que constituam primeira habitação dos respetivos proprietários;





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

- c) Na área abrangida pelos limites da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, com os limites definidos no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, tendo em vista a sua reabilitação urbana, um minorante de 30% para os prédios urbanos, com exceção daqueles que apresentem dissonâncias arquitetónicas ou que se encontrem devolutos.
3. A aplicação de um majorante de 30% sobre a taxa fixada no n.º 1 aos prédios urbanos que apresentem dissonâncias arquitetónicas, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
4. À taxa prevista no n.º 1 aplica-se o disposto no artigo 112.º-A do CIMI, conforme previsto no artigo 17.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo, a prédios de sujeitos passivos, destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com dependentes a cargo.
5. À taxa prevista no n.º 1 aplica-se o disposto no artigo 112.º-B do CIMI, aos prédios inseridos em zonas de pressão urbanística, conforme previsto no n.º 9 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo.
6. O «Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo» fixa as condições e os benefícios a conceder no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Aprovada, em reunião da Câmara de 22 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**  
Num. de Identificação: 05302669  
Data: 2024.11.25 10:14:45-01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal**  
**de Angra do Heroísmo**

José Gabriel do Álamo Meneses

